

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2007 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do  
município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 16/07/2007 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16 / 07 / 2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3642/2007 .....

Lei nº 3.689, de 19 de julho de 2007.

Projeto de Lei nº 58/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 3689 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro –, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais os rendimentos da aplicação, valor este referente a verba estadual destinada pelo CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de julho de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de julho de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/450/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/07, o Projeto de Lei nº 58/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3642/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3642/2007

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro –, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais os rendimentos da aplicação, valor este referente a verba estadual destinada pelo CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRÉSIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.



*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.

  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*legislatividade e constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de julho de 2007.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 58/2007.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO via do CONDECA.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de julho de 2007.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.R. 112.825.

“Deus seja louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2007.  
OEP/393/2007/na

Senhor Presidente:


Encaminhamos para apreciação e aprovação em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que **autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Trata-se de uma subvenção da ordem de R\$40.000,00, destinada à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, para que esta possa desenvolver o “Projeto Trampolim”, ressaltando que referida verba é estadual e foi repassada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, subscrevemos,

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14114/2007  
DATA: 11/07/2007 HORA: 12:19:24  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/393/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 58 /2007

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro**, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mais os rendimentos da aplicação, valor este, referente a verba estadual **destinada pelo CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**".

**Parágrafo Único** – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

**ART.2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento".

**ART. 3º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2007

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/07/07  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
X VOTOS CONTRÁRIOS  
03 ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

**Luiz Roberto dos Santos**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES  
\_\_\_\_\_  
AUSENCIAS